

Boletim Setorial  
Energia Elétrica  
Nº 56 de outubro de 2025



## Sumário

### 1. Legislação e Regulação

Política energética nacional - Alterações - Medida Provisória - Vigência - Prorrogação.....	4
Empresas em zonas de processamento de exportação terão que usar energia renovável - Disposições - Medida Provisória - Vigência - Prorrogação.....	5
Energia Elétrica - Serviços de Datacenter - REDATA - Regime especial de tributação - Instituição.....	6
Geração de energia na Amazônia Legal - Navegabilidade do Rio Madeira e do Rio Tocantins - Pró-Amazônia Legal - Programa de redução estrutural de custos.....	6
Abertura do mercado de energia elétrica - Consumidores atendidos por tensão inferior a 2,3 k - Regras de exercício do supridor de última instância - Consulta Pública.....	7
Distribuidoras de energia elétrica - Diretrizes para implantação de medidores inteligentes - Proposta.....	7
Comercialização de energia elétrica aplicáveis ao sistema de contabilização e liquidação - Regras.....	8
ANEEL - Processo administrativo - Disposições.....	8

## 2. Operação do Sistema

ANEEL reúne representantes de associações e instituições dos setores elétrico e financeiro para debater critérios para cortes de geração de energia ..... 9

Em solenidade com presenças do presidente da república e do ministro de minas e energia, ONS inicia energização do linhaço Manaus - Boa Vista ..... 10

Usina Hidrelétrica Juruena inicia operação e fortalece matriz renovável no Brasil ..... 11

## 3. Comercialização

ANEEL aprova aprimoramento das regras de comercialização .. 12

ANEEL revoga autorização de outorga da comercializadora Gold Energia..... 13

## 4. Planejamento

MME propõe abertura total do mercado de energia para consumidores residenciais, comércio e pequenas indústrias .... 14

EPE Publica Informe sobre o Resultado do Leilão dos Sistemas Isolados 2025 ..... 15

*Este material é elaborado pelo time de **Energia Elétrica** em parceria com a Biblioteca do Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados. Seu conteúdo tem caráter informativo, não constituindo a opinião legal do escritório.*

## 1. Legislação e Regulação

Política energética nacional -  
Alterações - Medida Provisória -  
Vigência - Prorrogação

**O Congresso Nacional por meio do Ato Declaratório nº 59 de 2025**, informou que a Medida Provisória nº 1.304, de 11 de junho de 2025, teve a sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

A Medida Provisória, entre outros assuntos, altera as seguintes legislações:

- I. **a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997**, que dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências;
- II. **a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002**, que dispõe sobre a expansão da oferta de energia elétrica emergencial, recomposição tarifária extraordinária, cria o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Proinfa), a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), dispõe sobre a universalização do serviço público de energia elétrica, dá nova redação às Leis no 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no 9.648, de 27 de maio de 1998, no 3.890-A, de 25 de abril de 1961, no 5.655, de 20 de maio de 1971, no 5.899, de 5 de julho de 1973, no 9.991, de 24 de julho de 2000, e dá outras providências;

III. e a **Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021**, que dispõe sobre a desestatização da empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras); altera as Leis nos 5.899, de 5 de julho de 1973, 9.991, de 24 de julho de 2000, 10.438, de 26 de abril de 2002, 10.848, de 15 de março de 2004, 13.182, de 3 de novembro de 2015, 13.203, de 8 de dezembro de 2015, 14.118, de 13 de janeiro de 2021, 9.648, de 27 de maio de 1998, e 9.074, de 7 de julho de 1995; e revoga dispositivos da Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961.

Publicado no Diário Oficial da União em 03.09.2025, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

**Empresas em zonas de processamento de exportação terão que usar energia renovável - Disposições - Medida Provisória - Vigência - Prorrogação**

**O Congresso Nacional por meio do Ato Declaratório nº 63 de 2025, informou que a Medida Provisória nº 1.307, de 18 de julho de 2025, teve a sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.**

A Medida Provisória altera a Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, estabelecendo a obrigação de que toda energia elétrica a ser utilizada por empresas instaladas em Zonas de Processamento de Exportação (ZPE) seja proveniente de usinas de fontes renováveis que não tenham entrado em operação até a data de publicação da Medida Provisória nº 1.307, de 18 de julho de 2025, e dá outras providências

Publicado no Diário Oficial da União em 10.09.2025, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Energia Elétrica - Serviços de Datacenter - REDATA - Regime especial de tributação - Instituição

**O Presidente da República editou a Medida Provisória nº 1.318, de 17 de setembro de 2025**, que entre outras medidas, altera a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para instituir o Regime Especial de Tributação para Serviços de *Datacenter*- REDATA, e a Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025.

Para fruição dos benefícios do REDATA, a pessoa jurídica interessada deverá solicitar a habilitação ou a coabilitação nos termos estabelecidos em regulamento.

A habilitação somente será outorgada à pessoa jurídica que assumir cumulativamente, entre outros compromissos, o de atender à totalidade da sua demanda de energia elétrica por meio de contratos de suprimento ou autoprodução proveniente de geração a partir de fontes limpas ou renováveis.

Publicada no Diário Oficial da União em 18.08.2025, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Geração de energia na Amazônia Legal - Navegabilidade do Rio Madeira e do Rio Tocantins - Pró-Amazônia Legal - Programa de redução estrutural de custos

**O Comitê Gestor do Programa de Redução Estrutural de Custos de Geração de Energia na Amazônia Legal e de Navegabilidade do Rio Madeira e do Rio Tocantins - Pró-Amazônia Legal (CGPAL) editou a Resolução nº 30, de 29 de agosto de 2025**, que aprova a carteira de projetos selecionada nos termos do Edital de Chamamento Público nº 1/2024 do Programa de Redução Estrutural de Custos de Geração de Energia na Amazônia Legal e de Navegabilidade do Rio Madeira e do Rio Tocantins - Pró-Amazônia Legal.

Publicada no Diário Oficial da União em 02.09.2025, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Abertura do mercado de energia elétrica - Consumidores atendidos por tensão inferior a 2,3 k - Regras de exercício do supridor de última instância - Consulta Pública

**O Ministério do Estado de Minas e Energia (MME) editou a Portaria nº 862, de 01 de setembro de 2025**, que fica divulgada para Consulta Pública, documentação com proposta de diretrizes para a regulamentação da abertura do mercado de energia elétrica para os consumidores atendidos por tensão inferior a 2,3 kV e das regras de exercício do Supridor de Última Instância (SUI), nos termos do art. 15, §§ 12 e 13, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, incluídos pela Medida Provisória nº 1.300, de 21 de maio de 2025.

Publicada no Diário Oficial da União em 02.09.2025, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Distribuidoras de energia elétrica - Diretrizes para implantação de medidores inteligentes - Proposta

**O Ministério do Estado de Minas e Energia (MME) editou a Portaria nº 866, de 18 de setembro de 2025**, que divulga para Consulta Pública, documentação com proposta de diretrizes para a implantação de medidores inteligentes no curto prazo.

Seguida de análise de impacto regulatório, e para a apresentação de análise de custo-benefício para implantação de medidores inteligentes no médio e longo prazo pelas distribuidoras de energia elétrica.

Publicada no Diário Oficial da União em 19.09.2025, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Comercialização de energia elétrica aplicáveis ao sistema de contabilização e liquidação - Regras

**A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editou a Resolução Normativa nº 1.131, de 09 de setembro de 2025, que aprova as regras de comercialização de energia elétrica aplicáveis ao Sistema de Contabilização e Liquidação - SCL, e dá outras providências**

Publicada no Diário Oficial da União em 16.09.2025, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

ANEEL - Processo administrativo - Disposições

**A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editou a Resolução Normativa nº 1.133, de 25 de agosto de 2025, que aprova a Norma de Organização nº 1, que regula o processo administrativo no âmbito da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).**

Esta norma estabelece os princípios e as regras sobre o processo administrativo no âmbito da ANEEL, incluindo disposições sobre os procedimentos, a ordem dos trabalhos, a participação dos interessados e os processos decisórios.

Publicada no Diário Oficial da União em 22.09.2025, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Retificada em 24.09.2025, clique [aqui](#)

Retificada em 01.10.2025, clique [aqui](#)

## 2. Operação do Sistema

ANEEL reúne representantes de associações e instituições dos setores elétrico e financeiro para debater critérios para cortes de geração de energia

**Durante reunião em 3/9, na sede da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), em Brasília, foram debatidos critérios regulatórios, operacionais e contábeis que envolvem manobras de cortes e/ou reduções de geração de energia em todo o país, no âmbito da operação do Sistema Interligado Nacional (SIN) conduzida pelo Operador Nacional do Sistema (ONS).** A ANEEL busca estabelecer diretrizes para o ordenamento das manobras de redução ou corte da geração (ou, do inglês, curtailment), necessárias quando há excesso de oferta inflexível (sem capacidade de estoque) e/ou com elevada variabilidade (sem capacidade de modulação dos montantes produzidos). As regras fazem parte das discussões da Consulta Pública (CP) nº45/2019, já em fase de conclusão.

Na abertura do encontro que reuniu, representantes de várias associações do setor elétrico (ABEEólica, Absolar, ABGD, Abrage, Apine, Abrace, Abradee, Abiape, Abragel, AbraPCH, Abraget, Frente Nacional de Consumidores), bancos do setor financeiro (BNDES, BNB, Bradesco, Itaú, Santander, BTG) e instituições da governança setorial (MME, ONS e CCEE), a diretora da ANEEL e relatora da CP nº45/2019.

Como resultado, restou claro que há convergências em algumas questões, como, por exemplo, a necessidade de encarar a problemática do curtailment em agendas de curto e longo prazos, enfrentando a questão de forma conjuntural e estrutural. Devido à sua natureza transversal, muitas causas ou repercussões da problemática em questão transcendem o objeto da CP, mas com boa parte das soluções ainda sob a jurisdição regulatória da Agência. Outra convergência do evento foi o de que as rápidas mudanças físicas e tecnológicas que acontecem no setor precisam ser debatidas de forma integrada e terem soluções construídas nas instituições que detêm a expertise

técnica do setor, potencialmente minimizando controvérsias a serem dirimidas junto aos poderes judiciário ou legislativo, respeitada a sua legitimidade.

Como mensagem final, foi afirmado que a regra regulatória para o ordenamento e equalização dos cortes de geração debatida na CP 45/2019 deve ser estabelecida o mais rapidamente o possível, abrindo caminho para a discussão de outros aprimoramentos regulatórios relacionados à temática. A Agência também se demonstrou comprometida a, junto com os agentes, aprofundar alternativas de curto prazo que podem reduzir as dificuldades financeiras de agentes setoriais que preocupam as instituições financeiras que participaram do debate. Sobre a questão, os representantes que falaram em nome dos consumidores reconheceram a situação que inspira cuidados indicando que a sustentabilidade financeira do setor também é importante para os consumidores.

**Aneel em 03.09.2025.**

Em solenidade com presenças do presidente da república e do ministro de minas e energia, ONS inicia energização do linhão Manaus - Boa Vista

**O Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) iniciou em 10 de setembro, a energização do Linhão Manaus–Boa Vista, em solenidade que contou com a presença do presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva; do ministro de Minas e Energia, Alexandre Silveira; do diretor-geral do ONS, Marcio Rea; e dos diretores Christiano Vieira (Operação), Elisa Bastos (Assuntos Corporativos) e Maurício de Souza (TI, Relacionamento com Agentes e Assuntos Regulatórios).** O evento foi realizado nos Centros Nacional e Regional de Operação Norte/Centro-Oeste, no prédio do Operador, em Brasília.

A operação marca o início do processo de energização da conexão de Roraima ao Sistema Interligado Nacional (SIN).

A Linha de Transmissão Manaus–Boa Vista completará o mapa energético do Brasil. Serão incorporados 724 quilômetros de extensão de linha, em circuito

duplo de 500 kV, ao sistema, que já conta com mais de 170 mil quilômetros de linhas de transmissão.

Com investimentos de cerca de R\$ 3,3 bilhões, o empreendimento contemplou a construção de 1.390 torres, desde a subestação Eng. Lechuga, em Manaus, no Amazonas, até a subestação Boa Vista, na capital de Roraima. Ela atravessa nove municípios entre estes dois estados (AM-RR).

#### **ONS em 10.09.2025.**

[Usina Hidrelétrica Juruena inicia operação e fortalece matriz renovável no Brasil](#)

**A Usina Hidrelétrica Juruena (UHE Juruena), localizada no rio Juruena, em Campos de Júlio (MT), entrou em operação comercial em 3/09.** O empreendimento, que faz parte do programa Novo PAC do Governo Federal, conta com 50 megawatts (MW) de potência instalada e amplia a oferta de geração no Sistema Interligado Nacional (SIN).

Com investimento aproximado de R\$ 334 milhões, a usina dispõe de tecnologia moderna em suas turbinas e subestações, reforçando a capacidade de geração sustentável, desenvolvimento regional, geração de empregos e fortalecimento do setor elétrico nacional. A infraestrutura inclui uma barragem de terra de 600 metros de extensão, canal de adução de 1,3 km e duas turbinas Kaplan horizontais, que operam com eficiência em usinas de baixa queda e alto volume de água, de 25 MW cada. A UHE Juruena comercializou energia no 34º Leilão de Energia Nova e tem contratos de fornecimento até 2054 com distribuidoras do Pará e do Maranhão. A obra movimentou a economia regional com a geração de mais de 1.800 empregos diretos e demandou 88 mil m<sup>3</sup> de concreto e 5 mil toneladas de aço em sua construção.

O licenciamento ambiental, conduzido pela Secretaria de Meio Ambiente do Mato Grosso (SEMA-MT), inclui ações de compensação socioambiental, como o plantio de 42 mil mudas de espécies nativas da região. A UHE Juruena representa mais um marco de desenvolvimento sustentável e inovação no setor elétrico nacional. É a continuidade da implantação de hidrelétricas no País. **MME em 15.09.2025**

### **3. Comercialização e Mercado Livre**

#### **ANEEL aprova aprimoramento das regras de comercialização**

**A diretoria da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) aprovou em 9/09, durante Reunião Pública Ordinária, o resultado da consulta pública 061/2021, que discutiu o aprimoramento das regras de comercialização.** Compete ao Poder Concedente, nos termos do art. 3º da Lei nº 10.848, de 2004, definir reserva de capacidade de geração a ser contratada, a fim de garantir a continuidade do fornecimento de energia elétrica

ao Sistema Interligado Nacional – SIN. Isso porque, os custos associados à contratação dessa reserva de capacidade serão suportados por todos os usuários finais de energia elétrica do SIN, incluindo os consumidores livres, os consumidores especiais e os autoprodutores na parcela da energia decorrente da interligação ao SIN, conforme regulamentação, de acordo com o disposto no art. 3º-A da Lei nº 10.848, de 2004.

Assim, o Decreto nº 10.707, de 2021, regulamenta a contratação de reserva de capacidade, na forma de potência, e estabelece a estrutura do arranjo comercial associado a essa contratação.

Adicionalmente, o Decreto atribui à ANEEL a competência para disciplinar a regulamentação da contratação de reserva de capacidade, no que diz respeito à forma de rateio dos custos incorridos na contratação; aplicação de penalidades, em caso de inadimplência, aos agentes que deverão arcar com o ônus da contratação; definição das diretrizes para estruturação e gestão da Conta de Potência para Reserva de Capacidade – CONCAP

e do Contrato de Uso de Potência para Reserva de Capacidade – COPCAP pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE; criação de fundo de garantia para assegurar o pagamento dos agentes de geração envolvidos nessa contratação; a forma de cobrança do Encargo de Potência para Reserva de Capacidade – ERCAP; e elaboração do COPCAP.

De acordo com a decisão da ANEEL, foram aprovados os módulos 16 – “Reajuste dos Parâmetros da Receita de CCEAR” – e módulo 27 – “Contratação de Reserva de Capacidade”. Além disso, ficou estabelecido que o ONS e a CCEE devem operacionalizar, no âmbito de seu acordo operativo, os ajustes necessários de forma a atender às disposições contratuais e às regras aprovadas. A diretoria também determinou que a CCEE deverá fundamentar e justificar o percentual a ser aplicado mensalmente para a constituição dos Fundos de Garantia relativos à Reserva de Capacidade e à Energia de Reserva, divulgando essa informação em plataforma de acesso público.

No âmbito da 3ª fase da CP 61/2021, a ANEEL recebeu 16 contribuições, de 9 agentes, as quais 4 foram aceitas, 2 foram parcialmente aceitas, 5 não foram aceitas e 5 foram consideradas já previstas.

#### **Aneel em 09.09.2025.**

[ANEEL revoga autorização de outorga da comercializadora Gold Energia](#)

**Em reunião pública de diretoria colegiada em 9/9, a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) revogou a outorga da empresa Gold Energia para atuar na comercialização de energia elétrica, decorrente da constatação de graves descumprimentos contratuais e regulatórios.** Entre outras irregularidades, a empresa rescindiu unilateralmente Contrato Bilateral Registrado sem prévia autorização da ANEEL, o que será analisado pela fiscalização da Agência em processo punitivo específico.

A Gold Energia também descumpriu a entrega de contratos regulados, o que expôs

cooperativas e distribuidoras a custos adicionais no mercado de curto prazo, a partir de março e de maio deste ano, respectivamente.

Além disso, a Agência apurou que a Gold não arcou com as penalidades aplicadas pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), que superam R\$ 2 milhões, e não realizou o envio de informações obrigatórias para manutenção de outorga de comercialização.

Na decisão, os diretores autorizaram ainda a análise pela Procuradoria Federal para ajuizamento de ação civil pública para ressarcimento de prejuízos decorrentes da inadimplência e de descumprimento contratual, especialmente sobre os consumidores do Ambiente de Contratação Regulada (ACR), estimados em R\$ 28 milhões apenas para o mês de agosto de 2025. A ação judicial tem o propósito de proteção dos consumidores e de preservação da confiança no ambiente de comercialização de energia.

**Aneel em 09.09.2025.**

#### **4. Planejamento**

MME propõe abertura total do mercado de energia para consumidores residenciais, comércio e pequenas indústrias

**O Ministério de Minas e Energia (MME) aprovou em 2/09, a Consulta Pública nº 196 que regulamenta a abertura do mercado de energia elétrica para que todos os consumidores brasileiros, incluindo os residenciais, possam escolher seu fornecedor, como acontece com os serviços de telefonia e internet.** A medida integra o Eixo 2 - Liberdade para o Consumidor, da Medida Provisória nº 1.300/2025, e tem como objetivo ampliar a concorrência no setor, garantindo maior poder de negociação ao usuário e modernizar as opções tarifárias disponíveis.

A abertura do mercado será acompanhada de medidas regulatórias que visam mitigar riscos às distribuidoras, como a instituição de encargos para compensar custos decorrentes de sobre contratação ou exposição involuntária. A mudança promove, ainda, um ambiente mais

competitivo, transparente e equilibrado para o setor elétrico, no qual todos os consumidores possam ter os mesmos direitos.

A Consulta Pública discute a regulamentação dos prazos em que o consumidor que optar por ser livre possa voltar a ser regulado, a antecedência que deve comunicar a distribuidora de energia elétrica, as questões envolvidas à medição e digitalização e a necessidade de campanhas de informação e conscientização direcionadas aos consumidores sobre a abertura do mercado de energia elétrica.

De forma adicional, a consulta pública discute os termos da regulamentação do Supridor de Última Instância (SUI), com a definição, entre outros, do responsável pela prestação deste serviço, dos consumidores com direito a essa forma de suprimento, das hipóteses em que esse suprimento será obrigatório, do prazo máximo desse suprimento, da dispensa de lastro para a contratação e da forma de cálculo e alocação de custos.

Com essas medidas, o Governo Federal pretende modernizar o setor elétrico, reduzir desigualdades, dar mais poder de escolha ao consumidor e, ao mesmo tempo, assegurar uma distribuição mais equilibrada dos custos e encargos, criando um ambiente sustentável para o desenvolvimento do mercado de energia no Brasil.

**MME em 02.09.2025.**

[EPE Publica Informe sobre o Resultado do Leilão dos Sistemas Isolados 2025](#)

**Foi realizado em 26/09/2025 o Leilão para suprimento aos Sistemas Isolados de 2025, objeto da Portaria Normativa GM/MME n.º 92, de 21 de novembro de 2024.**

O certame é a materialização do planejamento dos Sistemas Isolados, conforme regulamento expedido pelo Ministério de Minas e Energia – MME e Painel de Acompanhamento de Informações dos Sistemas isolados – PASI, desenvolvido e mantido pela EPE, onde estão consolidadas as informações da EPE, da CCEE e do ONS. É um processo contínuo, realizado anualmente com

participação das concessionárias de distribuição de energia elétrica.

São as informações desse planejamento que subsidiam a decisão do MME quanto à realização de leilões e, a partir delas, a EPE realiza a análise e habilitação técnica das propostas de Solução de Suprimento para os leilões, cadastradas via Sistema AEGE, conforme apresentada no informe ([link](#)).

O certame resultou na contratação de seis

empreendimentos, organizados em duas soluções de suprimento, localizadas no Amazonas e no Pará, totalizando mais de 50 MW de potência instalada.

Conforme Comunicado Relevante n.º 5 da ANEEL, foi retirado da licitação o Lote 2 – Amazonas, que se encontra sob avaliação técnica da EPE, após pedido do MME.

**Clique aqui** para acessar o Informe

**EPE em 26.09.2025.**

### Sócios Responsáveis



Carlos Augusto Tortoro Júnior  
ctortoro@tortoromr.com.br



Marcio M. Granhani  
mjuni@tortoromr.com.br



Thiago Fonseca  
tfonseca@tortoromr.com.br